



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.camarauruguaiana.rs.gov.br
E-mail: compras@camarauruguaiana.rs.gov.br



CONTRATO Nº 01/2016

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 – Palácio Borges de Medeiros, representada pelo seu presidente **Ver. João Adalberto da Rosa e Silva**.

CONTRATADA:

ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 90341561/0001-47, do ramo de comércio de gêneros alimentícios, com sede na Rodovia RS118, nº10 000 Bairro Neópolis, na cidade de Gravataí/RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Jorge Tadeu Brambilla**, empresário, CPF/MF nº 183.342.880-34, Cédula de Identidade RG nº 2013462672 SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Nilo Peçanha, nº 2720, aptº 301, Bairro Chácara das Pedras, em Porto Alegre-RS.;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 75 (setenta e cinco) **cestas básicas de alimentos** mensais, totalizando 900 (novecentas) cestas ao final do exercício, conforme Lei Municipal nº 4250/2013, de 16 de outubro de 2013, que instituiu o programa de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, para o período de janeiro a dezembro de 2016

1.2 O número de cestas básicas **poderá ser reduzido ou aumentado** no decorrer do contrato, por força de redução ou aumento do quadro de pessoal da Contratante.

1.3 A Câmara Municipal de Uruguaiana determinará o número de cestas básicas a serem entregues por mês, bem como estabelecerá o dia e o horário da entrega dos produtos.

1.4 Nenhuma espécie de indenização caberá à contratada caso a lei que concede auxílio-alimentação aos servidores seja modificada ou revogada.

1.5 As cestas básicas referidas no item 1.1 deverão ser compostas pelos seguintes itens, todos de 1ª qualidade, em suas respectivas quantidades:

Arroz tipo 1 longo fino polido – 10Kg;

Açúcar refinado – 7Kg;

Massa com ovos – 3Kg;

Óleo de soja – 5 Un de 900ml;

Feijão tipo 1 – 2Kg;

Café em pó extra-forte – 500g;

Farinha de trigo especial – 5Kg;

Farinha de milho – 2Kg;

Farinha de mandioca – 1Kg;

**Biscoito salgado – 400g;*

Biscoito doce – 400g;

**Extrato de tomate – 340g;*

Doce em pasta – 500g;

Achocolatado em pó – 400g;

Gelatina – 170g;

Sal iodado – 1 kg

* Produtos com pesos adequados à nova realidade de medidas apresentada no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO

2.1 O valor unitário referente à cada cesta básica é de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), sendo que o pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor total das cestas adquiridas, em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.2 Os valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.4 O preço da cesta básica ora ajustado poderá sofrer reajuste semestral, se comprovado o aumento de custos que



inviabilizem a manutenção deste contrato, limitado ao índice oficial do governo medido pelo IGPDI/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 001/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 001, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.2 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos bens recebidos e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite condicionada a esta avaliação.

5.3 As cestas básicas referente ao primeiro mês serão entregues em até cinco dias, a contar da data de assinatura do contrato.

5.4 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias após a entrega das cestas básicas, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos produtos no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana. CONTRATANTE determinará o número de cestas básicas a serem entregues por mês, bem como estabelecerá o dia e o local da entrega dos produtos, sem nenhum custo adicional, até o **décimo dia** de cada mês.

5.5 A critério da administração, o prazo para a entrega das cestas básicas poderá ser prorrogado, uma vez, desde que haja tempestiva, formal e justificável solicitação da adjudicatária.

5.6 Em hipótese alguma serão aceitos itens inferiores aos especificados no objeto deste Pregão.

5.7 **Não serão aceitos produtos com embalagens perfuradas ou rasgadas, latas amassadas, ou produtos com quebras causadas pelo transporte ou armazenamento dos itens.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as cestas básicas de acordo com as especificações do edital;
- b) garantir a qualidade e a integralidade dos produtos entregues;
- c) substituir itens no prazo máximo de 15 dias, no caso de serem considerados inferiores aos especificados na proposta, considerados inadequados ao consumo ou não tenham assegurada a integralidade. Devido ao exposto não serão aceitos arroz ou feijão com carunchos, produtos amassados, quebrados ou vazando.
- d) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas de todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento no prazo ajustado e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2016, rubrica: **010310101.2.051000 – Auxílio Alimentação**, e **3.3.90.46.01.0000 – Indenização de Auxílio Alimentação**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal



adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória, atraso, omissão e outras falhas, serão impostas à empresa contratada as seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multas, conforme discriminado:

a) 2% por dia de atraso na entrega dos materiais, utilizando-se como base de cálculo o montante mensal;

b) 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Uruguaiana, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV do subitem 10.1, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao município de Uruguaiana, nos termos de procedimento próprio da Secretaria Municipal da Fazenda.

10.5 Quando pendente pagamento de parte ou total do valor dos serviços à contratada, estes só serão realizados pelo contratante após a comprovação do recolhimento da multa ao Órgão referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 26 de fevereiro de 2016.

Ver. João Adalberto da Rosa e Silva
Câmara Municipal de Uruguaiana

Jorge Tadeu Brambilla
Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Fiscal do Contrato: _____